

Redação final da PPL 194/XIII (GOV)

Caros colegas,

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global na reunião plenária de 19 de julho de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto.

Até ao fim da Legislatura, e considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final, a complexidade e extensão de alguns deles, incluindo republicações, e ainda a exiguidade do prazo para a sua elaboração, informamos que se passa a remeter apenas o texto do Decreto com as respetivas sugestões de alteração devidamente assinaladas.

Adicionalmente, e como vem sendo hábito, indicamos na presente mensagem de correio eletrónico as questões que merecem uma especial fundamentação ou explicação.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que constam assinaladas a **amarelo** no texto do projeto, das quais cumpre destacar:

➤ **Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, na redação constante do artigo 3.º do projeto de decreto**

Artigo 30.º-E – sugere-se a eliminação do n.º 1, por parecer desnecessário, em face do conteúdo das demais normas que compõem o artigo.

➤ **Artigo 4.º do projeto de decreto**

Existindo dois anexos, procedeu-se à sua numeração. Foi ainda aditado um título ao anexo I, para facilitar a sua identificação.

➤ **No n.º 2 do artigo 8.º do projeto de decreto**

Sugere-se a eliminação do n.º 2 por desnecessário.

De facto, a designação “Comissão de Autorização e Utilização Terapêutica», que se pretende substituir pela sua sigla “CAUT», aparece três vezes no diploma:

- No artigo 11.º, n.º 1, sendo a primeira vez que surge a referência a esta entidade, a sua designação deve constar por extenso, sendo seguida da sigla respetiva, pelo que neste caso não poderá constar apenas a sigla, o que iria contra as regras de legística;
- No artigo 28.º, a designação consta por extenso na epígrafe, o que se aconselha uma vez que é o artigo relativo às suas competências e composição;
- No artigo 11.º, n.º 2 da lei em vigor, consta a designação por extenso e a sigla, o que é desnecessário, uma vez que no n.º 1 deste mesmo artigo foi já descodificado o seu significado. Apenas a esta situação teria aplicação o n.º 2 do artigo 8.º do projeto de decreto. Apesar de o n.º 2 do artigo 11.º não ser alterado pelo presente texto, na republicação pode passar a constar apenas a sigla sem que seja necessária a norma do n.º 2 do artigo 8.º, pois tal não consubstancia alteração à redação da norma em vigor.

Na republicação da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto

Foram inseridas nos artigos respetivos as sugestões de aperfeiçoamento de redação apresentadas para a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

Sónia Milhano

Assessora Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio ao Plenário

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal



**DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR**